

# Edital de Processo Seletivo Simplificado nº59/2016

**Estabelece normas para o processo seletivo de profissionais efetivos do magistério público estadual para as funções de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico nas Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio em Turno Único, denominado "Programa Escola Viva".**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 3.043/75, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 115, de 13 de janeiro de 1998 e alterações, na Lei nº 5.580, de 13 de janeiro de 1998 e na Lei Complementar nº 799/2015, alterada pela Lei Complementar nº 818/2015 e 841/2016, torna público pelo presente Edital, as normas para a realização do processo seletivo de profissionais **efetivos do magistério estadual** para as funções de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico que compõem a equipe gestora das Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio de Turno Único, denominado "Programa Escola Viva".

## **1 DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**1.1** - O Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade da Gerência de Gestão de Pessoas da SEDU – GEGEP e destina-se a composição das equipes gestoras das Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio em Turno Único, denominado "Programa Escola Viva".

**1.1.1** – As vagas para as funções gratificadas de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico serão destinadas às unidades escolares e municípios descritos no Anexo I deste Edital.

**1.2** - Os candidatos selecionados estarão subordinados à Lei Complementar nº 799/2015, Lei Complementar 818/2015 e 841/2016 de forma subsidiária à Lei Complementar nº 115, de 13 de janeiro de 1998 e alterações e à Lei nº 5.580, de 13 de janeiro de 1998 e alterações.

**1.3** - A coordenação e execução de todas as etapas são de responsabilidade da Gerência de Gestão de Pessoas da SEDU por meio da Subgerência de Pessoal Transitório – SUPET.

**1.4** - Por ato do Secretário de Estado da Educação serão constituídas a Comissão de Processo Seletivo e a Comissão de Avaliação sendo a última responsável pela elaboração e execução da etapa de Avaliação de Conhecimentos que compõe o processo seletivo exclusivamente para a função de Coordenador Pedagógico.

**1.5** - O cronograma de todas as etapas deste processo seletivo consta no Anexo V deste Edital.

## **2 DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES**

**2.1** - O processo de seleção de que trata este Edital destina-se à seleção de profissionais efetivos do magistério público estadual para o exercício das seguintes funções gratificadas: Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, cujas atribuições estão descritas abaixo e detalhadas no Anexo III deste Edital.

**2.1.1** – Diretor Escolar: Coordenar a elaboração coletiva, a execução e a avaliação do plano de desenvolvimento da unidade de ensino; assegurar o cumprimento: do calendário escolar, da legislação educacional vigente e das diretrizes e normas emanadas do Sistema Estadual de Ensino;

**2.1.2** – Coordenador Pedagógico: deverá garantir a unidade da ação pedagógica por meio do gerenciamento das atividades relacionadas ao processo ensino-aprendizagem, com vistas à permanência do estudante na unidade de ensino; elaborar e cumprir o Programa de Ação da Coordenação Pedagógica da escola, em articulação com Programa de Ação da Equipe Pedagógica e dos Professores Coordenadores de Áreas.

### 3 DOS REQUISITOS

**3.1** - São requisitos para a inscrição neste processo de seleção:

I. Para a função de **Diretor Escolar**:

- a) ser efetivo, estável ou não, ocupando cargo do quadro do Magistério Público Estadual do Estado do Espírito Santo;
- b) ter experiência mínima de 01 (um) ano em direção escolar;
- c) estar em efetivo exercício;
- d) não ter sido desligado do Programa de Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio em Turno Único, denominado "Programa Escola Viva" por iniciativa da Administração por insuficiência de desempenho ou incompatibilidade com o Programa.

II. Para a função de **Coordenador Pedagógico**:

- a) ser efetivo, ocupando cargo do quadro do Magistério Público Estadual do Estado do Espírito Santo;
- b) possuir a habilitação de: Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar e/ou Orientação Educacional e/ou Administração Escolar e/ou Gestão Escolar e/ou Gestão Educacional e/ou Inspeção Escolar **OU** Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 **OU** Licenciatura Plena em qualquer área com habilitação ou formação de Especialista em nível de Pós Graduação Lato Sensu com Habilitação em Supervisão Escolar e/ou Orientação Educacional e/ou Administração Escolar e/ou Gestão Escolar e/ou Gestão Educacional e/ou Inspeção Escolar;
- c) estar em efetivo exercício;
- d) não ter sido desligado do Programa de Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio em Turno Único, denominado "Programa Escola Viva" por iniciativa da Administração por insuficiência de desempenho ou incompatibilidade com o Programa.

**3.2** - É condição para designação para as funções de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico a apresentação das seguintes certidões, a serem retiradas pelo candidato nos links abaixo, e entregues à Comissão do Processo Seletivo na data agendada para a fase **Entrevista Técnica** que compõe a 3ª ETAPA – Avaliação Funcional, Comportamental e Técnica, conforme descrito no item 6.1 deste Edital:

a) certidões negativas da Justiça Federal do Espírito Santo, Cível e Criminal:

<http://www2.jfes.jus.br/jfes/certidao/inicial.asp>

b) certidões negativas da Justiça Estadual do Espírito Santo, Cível e Criminal:

<http://www.tj.es.gov.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/>

c) certidão negativa criminal da Justiça Eleitoral:

<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

d) certidão negativa de quitação eleitoral da Justiça Eleitoral:

<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

e) certidão negativa da Justiça Militar da União:

<http://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>

f) atestado de bons antecedentes:

[http://rgantecedentes.sesp.es.gov.br/rgantecedentes/faces/jsp/pesquisa\\_antecedente.jsp?site=1](http://rgantecedentes.sesp.es.gov.br/rgantecedentes/faces/jsp/pesquisa_antecedente.jsp?site=1)

#### 4 DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DA JORNADA DE TRABALHO

**4.1** - Todos os profissionais selecionados por meio deste edital terão carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em período diurno, totalmente cumprida no interior da escola.

**4.2** - As funções de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico terão as gratificações fixadas no Anexo Único da Lei Complementar nº 799/2015, Lei Complementar nº 818/2015 e Lei Complementar 841/2016, conforme abaixo:

NOMENCLATURA	REF.	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Direção Escolar de Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio em Turno Único.	FGDE-01	3.418,21
Coordenador Pedagógico de Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio em Turno Único.	FGCP-01	2.050,92

**4.3** - O ocupante de dois cargos de professor ou um de professor e um de pedagogo, em regime de acumulação legal, quando investido das funções de Diretor Escolar ou Coordenador Pedagógico ficará afastado de seus cargos efetivos, nos termos do art. 223 da LC nº 46/1994, fazendo jus ao vencimento ou subsídio de ambos, acrescido apenas da respectiva função gratificada.

**4.4** - Os servidores que exercem a função de Diretor Escolar ou Coordenador Pedagógico, titulares de apenas um cargo público efetivo, farão jus ao vencimento ou subsídio fixados no regime de 25 horas semanais, acrescida de dedicação exclusiva equivalente a 100% do seu vencimento/subsídio”.

**4.5** - É vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, durante o horário de funcionamento da unidade escolar.

#### 5 - DA INSCRIÇÃO

**5.1** - Para fins de inscrição os interessados deverão no período **de 20 a 27/12/2016** enviar a documentação comprobatória abaixo relacionada, requisitos para a função pleiteada, **para o endereço eletrônico [procseletivo@sedu.es.gov.br](mailto:procseletivo@sedu.es.gov.br)**, indicando no assunto a FUNÇÃO e a UNIDADE ESCOLAR PLEITEADAS.

- I. formulário de inscrição preenchido, conforme Anexo IV;
- II. comprovante de titulação exigida como pré-requisito, conforme inciso II alínea “b” do subitem 3.1;
- III. comprovante de experiência exigida como pré-requisito, conforme inciso I alínea “b” do subitem 3.1.

**5.1.1** - Para fins de confirmação do deferimento da inscrição os candidatos deverão entregar, **em envelope lacrado**, a documentação comprobatória relacionada no item 5.1 no momento da realização da fase Avaliação Comportamental - Dinâmica de Grupo que compõe a 3ª ETAPA - Avaliação Funcional, Comportamental e Técnica, conforme descrito no item 6.1 deste Edital.

**5.1.1.1** - Os documentos constantes no conteúdo do envelope são de responsabilidade do candidato.

**5.1.2** - A não comprovação, conforme previsto no subitem 5.1.1, do atendimento a todos os requisitos nas condições e prazo estabelecidos neste Edital, implicará na DESCLASSIFICAÇÃO do candidato deste Processo Seletivo.

**5.2** - Para fins de comprovação do **pré-requisito** para a função de **Diretor Escolar** serão considerados como comprovantes de experiência profissional os documentos conforme descrito abaixo:

**a) na área pública:**

a.1. documento expedido pelo Portal do Servidor do Estado do Espírito Santo com autenticação eletrônica que comprove a experiência específica contendo, obrigatoriamente, o nome do cargo ocupado pelo candidato e suas atribuições; OU

a.2. documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração/Educação que comprove a experiência específica contendo, obrigatoriamente, o nome do cargo ocupado pelo candidato e suas atribuições.

**b) na iniciativa privada:**

b.1. declaração que comprove a experiência específica devidamente assinada pelo responsável contendo obrigatoriamente o CNPJ do empregador, o nome do cargo ocupado pelo candidato e suas atribuições acrescido de cópia de contrato de trabalho ou da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho).

**5.3** - Para fins de comprovação do **pré-requisito** para a função de **Coordenador Pedagógico** serão considerados como comprovantes de habilitação acadêmica e/ou formação documentos conforme descrito abaixo:

I. cópia do Diploma ou Certidão de conclusão do curso na versão original ou cópia autenticada em cartório com data em que ocorreu a colação de grau e cópia do respectivo histórico, compatível para o âmbito de atuação pleiteada;

II. cópia do Certificado de curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", Especialização, na área de Educação ou em área correlata a licenciatura plena, com duração de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas com aprovação de trabalho de conclusão de curso ou Certidão de conclusão do curso na versão original acrescida de cópia do respectivo histórico escolar.

**5.3.1** - A documentação a que se referem os incisos de I e II do item 5.3 deverá conter obrigatoriamente: atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior, emitidos pelo órgão próprio do sistema de ensino.

**5.3.2** - Exigir-se-á revalidação do documento pelo órgão competente, em se tratando dos incisos I a II do item 5.3, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 § 2º e §3º da Lei 9394/96.

**5.4** - A SEDU/GEGEP não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo envio incompleto ou incorreto dos dados de inscrição, pela má qualidade dos documentos digitalizados nem pela inscrição não enviada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem o recebimento dos documentos.

**5.5** - Após o envio da documentação conforme previsto no item 5.1 não será possível à entrega de novos documentos, alteração dos documentos enviados ou alteração nas informações prestadas no requerimento de inscrição.

**5.6** - Não serão aceitas inscrições via fax, correios, presenciais ou enviadas após a data limite estabelecida no item 5.1.

**5.7** - Não serão computados pontos para os itens exigidos como requisitos para este processo de seleção.

**5.8** - o candidato poderá realizar até 2 (duas) inscrições, sendo cada uma para uma função.

## **6 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

**6.1** - O processo seletivo, **para a função de Diretor Escolar**, compreenderá as seguintes etapas:

a) 1ª ETAPA - Análise de inscrição e análise de títulos: de caráter eliminatório e classificatório, de acordo com os requisitos estabelecidos no item 3.1 e dispostos no Anexo II deste Edital.

b) 2ª ETAPA – Avaliação de Competências e Habilidades Socioemocionais: de caráter eliminatório, conforme descrito no subitem 6.4 deste Edital.

c) 3ª ETAPA – Avaliação Funcional, Comportamental e Técnica: de caráter eliminatório, conforme descrito no subitem 6.6 deste Edital.

**6.2** – O processo seletivo, **para a função de Coordenador Pedagógico**, compreenderá as seguintes etapas:

a) 1ª ETAPA – Análise de inscrição e análise de títulos: de caráter eliminatório e classificatório, de acordo com os requisitos estabelecidos e dispostos no item 3.1 e no Anexo II deste Edital.

b) 2ª ETAPA – Avaliação de Conhecimentos: de caráter eliminatório e classificatório, conforme descrito no item 6.5 deste Edital.

c) 3ª ETAPA – Avaliação Funcional, Comportamental e Técnica: de caráter eliminatório, conforme descrito no subitem 6.6 deste Edital.

### **6.3 - Da Etapa: Análise de Inscrição e Análise de Títulos (para todos os candidatos)**

**6.3.1** - Para fins de comprovação do pré-requisito serão considerados os documentos enviados conforme previsto no item 5.1, 5.2 e 5.3 deste edital.

**6.3.2** - Para fins de avaliação de títulos serão considerados os dados de formação acadêmica e experiência profissional registrados no Sistema SIARHES, no vínculo informado no anexo IV deste Edital, até o último dia de prazo para inscrição previsto no item 5.1 deste edital.

### **6.4 - Da etapa: Avaliação de competências e habilidades socioemocionais (exclusiva para candidatos à função de Diretor Escolar):**

**6.4.1** - Será convocado para esta etapa, em acordo com a ordem de classificação, o nº de 03 (três) candidatos, por vaga, classificados a partir do somatório dos pontos obtidos na etapa de análise de inscrição e análise de títulos e na etapa de análise funcional, respeitando para isso o quadro de vagas disposto no Anexo I deste Edital.

**6.4.1.1** – Na hipótese de igualdade de pontuação entre os candidatos à função de Diretor Escolar, terá preferência, para fins de desempate, o candidato que:

- I. obtiver maior pontuação na fase Avaliação Funcional que compõe a etapa Avaliação Funcional, Comportamental e Técnica;
- II. obtiver maior pontuação na contagem de tempo de serviço na função de Diretor Escolar;
- III. obtiver maior pontuação na contagem de tempo de serviço em regência de classe em unidade escolar do Programa Escola Viva;
- IV. obtiver maior pontuação na contagem de tempo de serviço em regência de classe em unidade escolar da rede de ensino estadual;
- V. tiver maior idade, considerando dia, mês e ano;

**6.4.2** - A Avaliação de competências e habilidades socioemocionais será realizada por meio de empresa especializada contratada para este fim, da seguinte forma:

**6.4.2.1** – Avaliação de potencial, habilidades e competências por meio de aplicação de testes psicológicos e técnicas afins. Descrição: os candidatos serão submetidos à aplicação de técnicas de verificação de potencial, habilidades e competências com aplicação de testes psicológicos que objetivem a análise das características pessoais do candidato em relação ao perfil do cargo em questão.

**6.4.2.3** - Entrevista psicológica individual. Descrição: os candidatos serão submetidos à entrevista psicológica individual objetivando a verificação das características do candidato do perfil do cargo em questão.

**6.4.2.4** - Elaboração de laudo psicológico analítico contendo: análise das características pessoais, habilidades, competências e atitudes, parecer conclusivo no sentido na recomendação ou não do candidato à função.

**6.5 - Da etapa: Avaliação de conhecimentos (exclusiva para candidatos a função de Coordenador Pedagógico):**

**6.5.1** - Serão convocados para esta etapa, em acordo com a ordem de classificação, o nº de 03 (três) candidatos, por vaga, classificados a partir do somatório dos pontos obtidos na etapa de análise de inscrição e análise de títulos e na etapa de análise funcional, respeitando para isso o quadro de vagas disposto no Anexo I deste Edital.

**6.5.1.1** - Na hipótese de igualdade de pontuação, entre os candidatos à função de Coordenador Pedagógico terá preferência, para fins de desempate, o candidato que:

- I. obtiver maior pontuação na fase Avaliação Funcional que compõe a etapa Avaliação Funcional, Comportamental e Técnica;
- II. obtiver maior pontuação na contagem de tempo de serviço em unidade escolar do Programa Escola Viva;
- III. obtiver maior pontuação na contagem de tempo de serviço em unidade escolar da rede de ensino estadual;
- IV. tiver maior idade, considerando dia, mês e ano.

**6.5.2** - Esta etapa terá valor global de 100 (cem) pontos, distribuídos: 70 pontos na fase oral e 30 pontos na fase escrita.

**6.5.2.1** - Será desclassificado o candidato que não obtiver aproveitamento mínimo de **50% (cinquenta por cento)** em cada uma das fases desta etapa.

**6.5.3** - A Avaliação de conhecimentos será realizada no período de **02 a 06 de janeiro de 2017**, nas dependências da Unidade Central da SEDU.

**6.5.3.1**- A confirmação da data, horário e local da avaliação será realizada por meio do endereço eletrônico que o candidato informar no momento da inscrição podendo também ser divulgada por meio de Comunicado, a ser publicado no site da SEDU: [www.educacao.es.gov.br](http://www.educacao.es.gov.br).

**6.5.4** - A Avaliação de conhecimentos será composta de apresentação de um Plano de Intervenção Pedagógica, a ser elaborado a partir dos resultados de aprendizagem, alcançados antes e depois da recuperação paralela, alinhado ao Modelo Pedagógico do Programa Escola Viva, conforme bibliografia indicada no subitem 6.5.5 e versará sobre o tema "**Defasagem de aprendizagem e nivelamento**".

**6.5.4.1** - O Plano de Intervenção Pedagógica será apresentado à Comissão de Avaliação de Conhecimentos por meio de uma apresentação oral, com duração de 30 minutos, e deverá ser entregue em formato escrito (digitado) antes do início da apresentação oral, em 05 (cinco) vias.

**6.5.4.2** - O texto deverá ter no máximo 3 (três) páginas, estar escrito em fonte arial 12, ter espaçamento entre linhas de 1,15 cm, espaçamento entre parágrafos de 6 pts depois e margem superior e esquerda de 3 cm e inferior e direita de 2 cm.

**6.5.4.3** - O Plano de Intervenção deverá seguir a seguinte estrutura: parte introdutória contendo o problema ou o desafio a ser enfrentado, o(s) objetivo(s), os conteúdos, a metodologia de ensino-aprendizagem, a avaliação proposta para o assunto abordado e previsão de uso dos resultados da avaliação. O candidato deverá levar em conta o tempo disponível para sua apresentação.

**6.5.4.4** - Serão considerados como critérios para avaliação de conhecimento: a qualidade do texto (clareza, objetividade, correção de linguagem, coerência, coesão textuais e adequação ao tema) e a qualidade da apresentação oral (domínio do conteúdo, capacidade de relacionar o projeto à situação

problema e ao contexto geral da função, capacidade de comunicação clara, coerente e objetiva, postura, gestão do tempo).

**6.5.5** - Para fins de referência bibliográfica o candidato poderá apropriar-se do Projeto Pedagógico do Programa Escola Viva, disponível nos endereços eletrônicos: [www.educacao.es.gov.br](http://www.educacao.es.gov.br) e [www.escolaviva.es.gov.br](http://www.escolaviva.es.gov.br) e dos conteúdos disponíveis no endereço eletrônico <https://drive.google.com/open?id=0Bww9oUFvtJO3RzIEcVFoeUdUTnc>

**6.5.6** - A ordem de apresentação dos candidatos será sorteada no dia **30 de dezembro de 2016**, às 15h, nas dependências da Gerência de Gestão de Pessoas, situada no andar térreo da Unidade Central da SEDU na presença de candidatos interessados em participar do sorteio, e divulgada por meio de Comunicado, a ser publicado no site da SEDU: [www.educacao.es.gov.br](http://www.educacao.es.gov.br).

**6.5.7** - Os candidatos classificados na etapa de avaliação de conhecimentos serão relacionados em ordem decrescente da nota obtida.

**6.5.8** - Não haverá segunda chamada ou repetição da avaliação.

**6.5.8.1** - Não será aceita qualquer justificativa quanto a ausência do candidato à avaliação. O não comparecimento, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do processo seletivo.

**6.6 - Da etapa: Avaliação Funcional, Comportamental e Técnica (para todos os candidatos):**

**6.6.1** - A Avaliação Funcional, Comportamental e Técnica será realizada pela Gerência de Gestão de Pessoas por meio da Subgerência de Pessoal Transitório – SUPET.

**6.6.2** – A Avaliação Funcional, Comportamental e Técnica compreenderá as fases descritas nos itens seguintes:

**6.6.2.1 - Avaliação Funcional** – Este instrumento avaliará, através dos registros formais no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santo – SIARHES, no vínculo informado no anexo IV deste Edital, e da ficha funcional do servidor, o quesito assiduidade e esta será observada no período compreendido entre **01/01/2014 a 31/11/2016**. Serão levadas em consideração todas as ausências ao trabalho, inclusive justificadas e/ou abonadas, licenças e os demais afastamentos legalmente admitidos, com exceção do afastamento em virtude de férias.

**6.6.2.1.1** - A avaliação funcional terá valor máximo de **15 (quinze) pontos** sendo estes atribuídos em acordo com o descrito no Anexo II deste Edital.

**6.6.2.2 - Avaliação Comportamental** - Será realizada por meio de dinâmica de grupo que avaliará o candidato nas competências relacionadas às atribuições da função à qual o candidato concorre e descritas nos subitens 2.1.1 e 2.1.2 e detalhadas no Anexo III deste Edital, sendo elas:

- a) Comportamento ético
- b) Iniciativa
- c) Liderança
- d) Trabalho em equipe
- e) Relacionamento interpessoal

**6.6.2.2.1** - Serão convocados para esta fase, a ser realizada na data provável constante no cronograma do Anexo V deste Edital, em iguais condições, todos os candidatos classificados nas etapas anteriores.

**6.6.2.3 - Entrevista Técnica** – Será realizada por meio de entrevista semi-estruturada que versará sobre a experiência profissional do candidato, sua compatibilidade com as atribuições da função pleiteada e avaliará o candidato nas competências relacionadas às atribuições previstas para a função à qual o candidato concorre descritas nos subitens 2.1.1 e 2.1.2 e detalhadas no Anexo III deste Edital, sendo elas:

- a) Comprometimento
- b) Comunicação
- c) Foco em resultado
- d) Solução de Conflitos
- e) Visão Global

**6.6.2.3.1** - Serão convocados para esta fase, em iguais condições, todos os candidatos classificados nas etapas anteriores.

**6.6.3** - Para o resultado final das Avaliações Comportamental e Entrevista Técnica será verificado o conceito obtido pelo candidato em cada uma das 2 (duas) fases, podendo ser: indesejável, razoável e desejável. O parecer final será atribuído conforme previsto abaixo:

- a) Aconselhado: 2 conceitos desejáveis
- b) Aconselhado com restrição: 1 conceito desejável e 1 conceito razoável
- c) Desaconselhado: 2 conceitos razoáveis ou 1 conceito indesejável

**6.6.3.1** - Serão desclassificados os candidatos que obtiverem o parecer Desaconselhado.

**6.6.4** - As fases de Avaliação Comportamental e Entrevista Técnica serão realizadas no município de Vitória, nas dependências da Unidade Central da SEDU em data e horário a serem divulgados por meio do endereço eletrônico que o candidato informar no momento da inscrição podendo também ser divulgadas por meio de Comunicado, a ser publicado no site da SEDU: [www.educacao.es.gov.br](http://www.educacao.es.gov.br).

**6.6.5** - O não comparecimento do candidato em qualquer das fases desta etapa implicará na sua desclassificação automática do processo seletivo.

## **7 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**7.1** - Este processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período a partir da data de divulgação da homologação do resultado final, ou enquanto durar a listagem de reserva técnica.

**7.1.1** - Durante a vigência deste edital as vagas decorrentes de desistência ou de implantação de novas unidades escolares do Programa Escola Viva poderão ser preenchidas por profissionais selecionados por este instrumento, com estrita observância à ordem de classificação.

**7.2** - Os candidatos selecionados por meio deste edital comporão cadastro reserva e quando convocados integrarão as equipes das Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio em Turno Único, denominado "Programa Escola Viva", de acordo com a necessidade e conveniência da Administração da SEDU.

**7.3** - Os profissionais convocados para atendimento ao início do ano letivo de 2017 serão submetidos à formação específica, de participação obrigatória, para socialização e apropriação do modelo pedagógico e de gestão do Programa de Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio em Turno Único, denominado "Escola Viva".

**7.3.1** - A formação será realizada no período provável de **30/01/2017 a 03/02/2017**.

**7.3.1.1** - As informações de local e horário de realização da formação serão divulgadas no site da SEDU [www.educacao.es.gov.br](http://www.educacao.es.gov.br), na data provável de **27/01/2017**.

**7.4** - Os profissionais convocados para atuação nas Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio em Turno Único deverão firmar **Termo de Adesão** ao regime de dedicação exclusiva que deverá ser renovado a cada 12 (doze) meses.

**7.5** - A permanência dos profissionais nas Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio em Turno Único está condicionada à aprovação na Avaliação de Desempenho e ao atendimento às condições estabelecidas no art. 12 da Lei Complementar nº 799/2015, Lei Complementar nº 818/2015 e Lei Complementar 841/2016, garantido o contraditório e ampla defesa do servidor.



**7.5.1** - A insuficiência de desempenho, verificada por instrumento próprio resultará na dispensa do profissional da função gratificada e retorno ao seu local de trabalho de origem ou nova localização a critério da administração, respeitada a legislação vigente;

**7.5.2** - Serão considerados como critérios imprescindíveis para a avaliação de desempenho: comprometimento, assiduidade, relacionamento interpessoal e cumprimento das atribuições pertinentes à função.

**7.6** - A classificação neste processo seletivo não assegura ao profissional sua designação mas apenas a expectativa de ser convocado, para atender às necessidades da rede escolar pública estadual, seguindo rigorosa ordem de classificação.

**7.7** - Caberá ao candidato, se e quando convocado, apresentar todos os documentos exigidos , em formato original, para e autenticação das cópias.

**7.8** - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

**7.9** - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Central de Processo Seletivo e, em última instância, pelo Secretário de Estado da Educação.

Vitória, 16 de dezembro de 2016.

**HAROLDO CORREA ROCHA**  
Secretário de Estado da Educação

## ANEXO I

### QUADRO DE VAGAS - DIRETOR ESCOLAR

ESCOLA	MUNICÍPIO	VAGAS
Escola Afonso Claudio	Afonso Cláudio	01
Centro Estadual de Ensino Fundamental e Médio em Tempo Integral Francisco Coelho Ávila Junior	Cachoeiro de Itapemirim	01
Escola Presidente Castelo Branco	Cariacica	01
Escola Conde de Linhares	Colatina	01
Escola Monsenhor Miguel De Sanctis	Guaçuí	01
Escola Henrique Coutinho	Iúna	01
Escola Bartouvino Costa	Linhares	01
Escola Elpídio Campos de Oliveira	Montanha	01
Escola Manoel Duarte da Cunha	Pedro Canário	01
Escola Marita Motta	São Mateus	01
Escola Assisolina Assis de Andrade	Vila Velha	01
Centro Estadual de Ensino Fundamental e Médio em Tempo Integral Cobilândia	Vila Velha	01
Escola Maura Abaurre	Vila Velha	01

## ANEXO I (cont.)

### QUADRO DE VAGAS - COORDENADOR PEDAGÓGICO

ESCOLA	MUNICÍPIO	VAGAS
Escola Afonso Claudio	Afonso Cláudio	01
Centro Estadual de Ensino Fundamental e Médio em Tempo Integral Francisco Coelho Ávila Junior	Cachoeiro de Itapemirim	01
Escola Presidente Castelo Branco	Cariacica	01
Escola Conde de Linhares	Colatina	01
Centro Estadual de Ensino Fundamental e Médio em Tempo Integral Daniel Comboni	Ecoporanga	01
Escola Monsenhor Miguel De Sanctis	Guaçuí	01
Escola Henrique Coutinho	Iúna	01
Escola Bartouvino Costa	Linhares	01
Escola Elpídio Campos de Oliveira	Montanha	01
Escola Manoel Duarte da Cunha	Pedro Canário	01
Escola Marita Motta	São Mateus	01
Escola Assisolina Assis de Andrade	Vila Velha	01
Escola Maura Abaurre	Vila Velha	01
Centro Estadual de Ensino Médio em Tempo Integral São Pedro	Vitória	01

**ANEXO II**  
**CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO**

**I - FUNÇÃO: Diretor Escolar**

**1. Avaliação de Títulos:**

<b>I- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>	<b>VALOR ATRIBUÍDO</b>
A - Tempo de serviço na função de diretor em unidade escolar da rede de ensino estadual no <b>período de janeiro/2010 a dezembro/2016.</b>	<b>2 pontos por ano (12 meses)</b>
B - Tempo de serviço em regência de classe em unidade escolar do Programa Escola Viva no <b>período de julho/2015 a dezembro/2016.</b>	<b>0,3 ponto por mês</b>
C - Tempo de serviço em regência de classe em unidade escolar da rede de ensino estadual no <b>período de janeiro /2010 a dezembro/2016.</b>	<b>1 ponto por ano</b>
<b>II- QUALIFICAÇÃO - Formação acadêmica/Titulação</b>	<b>VALOR ATRIBUÍDO</b>
A. Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	3
B. Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	2
C. . Pós-Graduação "lato sensu" Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	1

\* Para efeito de contagem de qualificação só será aceito 1 (um) um título

**2. Avaliação Funcional:**

<b>ASSIDUIDADE (nº de faltas)</b>	<b>VALOR ATRIBUÍDO</b>
A - Nenhuma falta	<b>15 pontos</b>
B - De 1 a 5 faltas	<b>10 pontos</b>
C - De 6 a 10 faltas	<b>5 pontos</b>
D - De 11 a 15 faltas	<b>1 pontos</b>
D - Acima de 15 faltas	<b>0 pontos</b>

**ANEXO II (cont.)**  
**CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO**

**II - FUNÇÃO: Coordenador Pedagógico**

**1. Avaliação de Títulos:**

<b>I- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>	<b>VALOR ATRIBUÍDO</b>
A - Tempo de serviço no cargo requisito para a função em unidade escolar da rede de ensino estadual no <b>período de janeiro/2006 a dezembro/2016.</b>	<b>2 pontos por ano (12 meses)</b>
B - Tempo de serviço no cargo requisito para a função, em unidade escolar do Programa Escola Viva no <b>período de julho/2015 a dezembro/2016.</b>	<b>0,5 ponto por mês</b>
<b>II- QUALIFICAÇÃO - Formação acadêmica/Titulação</b>	<b>VALOR ATRIBUÍDO</b>
A .Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	3
B. Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	2
C. Pós-Graduação "lato sensu" Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	1

\* Para efeito de contagem de qualificação só será aceito 1 (um) um título

**2. Avaliação Funcional:**

<b>ASSIDUIDADE (nº de faltas)</b>	<b>VALOR ATRIBUÍDO</b>
A - Nenhuma falta	<b>15 pontos</b>
B - De 1 a 5 faltas	<b>10 pontos</b>
C - De 6 a 10 faltas	<b>5 pontos</b>
D - De 11 a 15 faltas	<b>1 pontos</b>
D - Acima de 15 faltas	<b>0 pontos</b>

## ANEXO III

### DETALHAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES

#### 1 – FUNÇÃO: DIRETOR ESCOLAR

Nº	Atividade
01.	Coordenar a elaboração coletiva do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, do Programa de Auto Avaliação Institucional - PAI, do Regimento Escolar e do Plano de Ação da unidade de escolar, acompanhando a execução e promovendo sua avaliação contínua;
02.	Coordenar a elaboração coletiva, a execução e a avaliação do plano de desenvolvimento da unidade de ensino;
03.	Assegurar o cumprimento: do calendário escolar, da legislação educacional vigente e das diretrizes e normas emanadas do Sistema Estadual de Ensino;
04.	Responsabilizar-se, juntamente com a gestão pedagógica, a gestão educacional, a coordenação escolar e o corpo docente, pelos resultados do processo ensino-aprendizagem;
05.	Viabilizar condições adequadas ao funcionamento pleno da unidade de ensino quanto às instalações físicas, ao relacionamento escolar, à efetividade do processo ensino-aprendizagem e à participação da comunidade;
06.	Coordenar, em parceria com o conselho de escola, o processo de estudo do Regimento Escolar e da elaboração e divulgação das normas de convivência junto com a comunidade escolar;
07.	Elaborar, de modo participativo, o plano de aplicação de recursos financeiros da unidade de ensino, que deverá ser apreciado e aprovado pelo conselho escolar e pela Secretaria de Estado da Educação;
08.	Responsabilizar-se pela gestão dos profissionais localizados e designados na unidade de ensino;
09.	Manter atualizado o cadastramento dos bens móveis e imóveis, zelando, em conjunto com a comunidade escolar, pela sua conservação;
10.	Criar condições para a viabilização da formação continuada da equipe escolar;
11.	Responsabilizar-se pela organização dos processos e registros escolares relativos ao educando, ao professor e aos demais funcionários;
12.	Mobilizar a comunidade escolar para a avaliação, a adesão e a implementação de projetos e ações socioeducativas e culturais de iniciativa interna e de órgãos externos;
13.	Monitorar sistematicamente os serviços de alimentação quanto às exigências sanitárias e padrões nutricionais;
14.	Interagir com a família do educando, comunidade, lideranças, instituições públicas e privadas para a promoção de parcerias que possibilitem a consecução das ações da unidade de ensino;
15.	Viabilizar o planejamento e a implementação de avaliação institucional;
16.	Manter o ambiente favorável ao desenvolvimento do processo pedagógico, promovendo situações saudáveis do ponto de vista educativo e socioafetivo;
17.	Outras atribuições que lhe forem conferidas.

## ANEXO III (cont.)

### DETALHAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES

#### 2 – FUNÇÃO: COORDENADOR PEDAGÓGICO

Nº	Atividade
01.	Garantir unidade de ação pedagógica por meio do gerenciamento das atividades relacionadas ao processo ensino-aprendizagem, com vistas a permanência do estudante na unidade de ensino.
02.	Coordenar, acompanhar e controlar, em conjunto com o Diretor, o processo de elaboração coletiva, a implementação e a avaliação do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, do Programa de Auto Avaliação Institucional – PAI e ao Plano de Ação da unidade escolar.
03.	Participar na elaboração, execução, acompanhamento e ajustes do Plano de Ação da Escola.
04.	Elaborar e cumprir o Programa de Ação da Coordenação Pedagógica da escola, em articulação com o Programa de Ação da Equipe da Equipe Pedagógica e dos Professores Coordenadores de Áreas.
05.	Coordenar, validar, acompanhar e ajustar o Programa de Ação da equipe pedagógica e dos Professores Coordenadores de Áreas.
06.	Acompanhar o desenvolvimento das condições de ensino e aprendizagem, formação do estudante em consonância com as diretrizes do Programa Escola Viva.
07.	Coordenar a implementação na comunidade escolar dos pressupostos (princípios, metodologias e práticas) definidos no Projeto Pedagógico do Programa Escola Viva.
08.	Assegurar o desenvolvimento dos Estudos Orientados, das Eletivas e do Aprofundamento de Estudos.
09.	Discutir e monitorar a implementação das Disciplinas Eletivas de maneira a estimular a abordagem de temas que ampliem o repertório dos estudantes.
10.	Orientar e acompanhar a equipe Pedagógica no desenvolvimento dos componentes da Parte Diversificada da proposta do Programa Escola Viva.
11.	Orientar, acompanhar e monitorar os professores no desenvolvimento do Projeto de Vida dos estudantes.
12.	Acompanhar a elaboração dos Guias de Aprendizagem da equipe dos professores.
13.	Monitorar com o pedagogo responsável a Parte Diversificada do Currículo - Componentes Integradores.
14.	Realizar reunião sistemática com a equipe Pedagógica e com os Professores Coordenadores de Áreas, assim como, com toda a equipe de Professores.
15.	Coordenar e assegurar o desenvolvimento dos conteúdos curriculares dos componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, assegurando a aplicação dos fundamentos, dos princípios e dos conceitos do projeto pedagógico.
16.	Assegurar a integração das atividades de planejamento, de desenvolvimento e da avaliação do trabalho docente em consonância com a proposta do Programa Escola Viva na perspectiva de educação integral em tempo integral.
17.	Analisar os indicadores educacionais da unidade de ensino, buscando coletivamente, alternativas de solução para os problemas e propostas de intervenção no processo de ensino-aprendizagem.
18.	Monitorar o processo de ensino-aprendizagem, primando pelo bom resultado escolar.
19.	Produzir relatórios com os resultados dos processos de avaliação.
20.	Monitorar e buscar, coletivamente e ao final de cada trimestre, alternativas de solução para os problemas e as propostas de intervenção no processo ensino-aprendizagem, a partir dos resultados dos processos de avaliação.

21	Acompanhar as avaliações do PAEBES-TRI e do PAEBES, assim como monitorar os resultados por componente curricular, por turma e por estudante, orientando os professores no desenvolvimento de estratégias metodológicas para melhorar no resultado.
22	Traçar todas as estratégias para as ações de nivelamento a partir da análise da Avaliação de Entrada por componente curricular, por turma, por estudante.
23	Apresentar os resultados das avaliações de Entrada/Diagnostica (por serie e turma) para as famílias.
24	Acompanhar e monitorar o nivelamento dos estudantes.
25	Discutir com a Comunidade Escolar os resultados das avaliações internas e externas, buscando mecanismos de aprimoramento e melhoria da aprendizagem.
26	Acompanhar sistematicamente, em articulação com os Pedagogos, os Coordenadores de Áreas, os professores, o Diretor e os pais/familiares/responsáveis, os indicadores de rendimento da aprendizagem, da frequência, da evasão e do abandono, identificando os estudantes com dificuldades de aprendizagem e/ou defasagem idade-serie, encaminhando estratégias de superação dos problemas.
27	Acompanhar o acolhimento dos estudantes.
28	Recolher o material produzido pelos os novos estudantes no momento do Acolhimento para a criação do portfólio dos jovens.
29	Coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos projetos desenvolvidos na unidade escolar, sistematizando-os por meio de registros e relatórios e divulgando os resultados.
30	Participar da elaboração, da implementação e do acompanhamento do plano de desenvolvimento da unidade de ensino.
31	Diagnosticar necessidade e propor ação de formação continuada da equipe da unidade escolar.
32	Disseminar práticas inovadoras, promover o aprofundamento teórico e garantir o uso adequado dos espaços de ensino e aprendizagem e dos recursos tecnológicos disponíveis na unidade escolar.
33	Coordenar a organização e seleção de material adequado às situações do processo ensino-aprendizagem.
34	Promover situações saudáveis do ponto de vista educativo e socioafetivo.
35	Estimular a Pedagogia da Presença com toda a Comunidade Escolar.
36	Zelar pelo patrimônio público e pelos recursos didático-pedagógicos.
37	Realizar momentos de tutoria, com grupos específicos de estudantes de maneira individual e coletiva, acompanhando e orientando seus Projetos de Vida, bem como oferecer especial atenção quando assim lhe for solicitado.



**ANEXO IV**  
**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

<b>SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO</b> <b>Gerência de Gestão de Pessoas</b> <b>Processo de Seleção de Profissionais Efetivos – Programa de Escolas Estaduais de Ensino</b> <b>Fundamental e/ou Ensino Médio em Turno Único</b>	
<b>FICHA DE INSCRIÇÃO</b>	
NOME COMPLETO ( <b>SEM ABREVIATURA</b> )	
FUNÇÃO PLEITEADA	
UNIDADE ESCOLAR PLEITEADA	
CARGO ATUAL	
Nº funcional	*Vínculo de inscrição
CPF	DATA NASCIMENTO
TELEFONE PARA CONTATO	
<input type="checkbox"/> RESIDENCIAL _____ <input type="checkbox"/> CELULAR _____	
E-MAIL	
Data	Assinatura do Candidato

**\*Toda análise da Avaliação de Títulos e da Avaliação Funcional será realizada tendo como referência os dados do SIARHES relacionados ao vínculo apontado na inscrição, conforme subitens 6.3.2. e 6.6.2.1.**

## ANEXO V – CRONOGRAMA

<b>Atividade</b>	<b>Período / Datas prováveis</b>
Publicação do Edital	<b>19 de dez.</b>
Inscrição	<b>20 a 27 de dez.</b>
Divulgação deferimento inscrição e classificação preliminar	<b>30 de dez.</b>
Sorteio ordem apresentação Avaliação de Conhecimentos para candidatos a Coordenação Pedagógica	<b>30 de dez.</b>
Avaliação de Conhecimentos para candidatos a Coordenação Pedagógica	<b>02 a 06 de jan.</b>
Avaliação Comportamental para candidatos a Direção Escolar	<b>03 de jan.</b>
Avaliação de competências e habilidades socioemocionais para candidatos a Direção Escolar	<b>05 a 13 de jan.</b>
Avaliação Comportamental para candidatos a Coordenação Pedagógica	<b>13 de jan.</b>
Avaliação de Atuação Técnica – Entrevista para candidatos a Coordenação Pedagógica	<b>16 a 20 de jan.</b>
Avaliação de Atuação Técnica – Entrevista para candidatos a Coordenação Pedagógica	<b>19 a 27 de jan.</b>
Formação Inicial	<b>30/01 a 02/03/2017</b>